



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 053.00019/2020-65
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 053.00019/2020-65

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que estabelece como essenciais as atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer como essenciais as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador no Município de Porto Alegre. Possibilitando que esses profissionais possam exercer suas atividades, a quem seja do interesse consumir seus serviços.

Em suma, o presente projeto tem o escopo de validar e concretizar o já estabelecido na esfera nacional, através dos Decretos 10.282/2020 e 10.344/2020, vide abaixo:

Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Ainda, os acréscimos trazidos neste projeto, com a inclusão das atividades de Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilado e Maquiador, se dá apenas para registrar e garantir o direito de trabalho dos profissionais que atuam dentro dos espaços citados no artigo 3º, inciso LVI, do Decreto federal 10.282/2010.

Frisa-se que o intento é garantir que os citados profissionais possam trabalhar em prol do seu sustento, não eximindo estes das obrigações de manter os cuidados com a saúde e higiene dos cliente, devendo sempre ser respeitado as medidas de combate ao novo Corona Vírus.

Diante do exposto, entende esta Vereadora que não há óbices que prejudiquem a tramitação deste Projeto, sendo assim vislumbro **parecer favorável**.

À consideração superior.

Porto Alegre, 04 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 04/06/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0239773** e o código CRC **6E911EA9**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/21** – Cosmam – contido no doc. 0239773 – (SEI nº 053.00019/2020-65 – Proc. nº 0239/20 – PLL 091/21), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia quinze de junho de 2021, tendo obtido **3** votos **FAVORÁVEIS** e **2** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

■ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto.

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **CONTRÁRIO**
- Vereador José Freitas – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 16/06/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0244549** e o código CRC **EFBD296E**.